

LEI Nº 7.359, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

FIXA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é fixado em 2.823 (dois mil, oitocentos e vinte e três) Bombeiros Militares.

Art. 2º O efetivo fixado no artigo anterior será distribuído pelos quadros, postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, da seguinte forma:

I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb:

a) Coronel .....	08
b) Tenente Coronel .....	22
c) Major .....	29
d) Capitão .....	39
e) Primeiro Tenente .....	41
f) Segundo Tenente .....	44
Total .....	183

II – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde -

a) Médicos	
1.	
Coronel .....	01
2.	
Tenente Coronel .....	02
3.	
Major .....	04
4.	
Capitão .....	07
5.	
Primeiro Tenente .....	10
6.	
Segundo Tenente .....	10
Total .....	34

Dentistas:

1.	
2.	
Major .....	
Capitão .....	01
01	
3.	
Primeiro Tenente .....	02
4.	
Segundo Tenente .....	02
Total .....	06

b)	
Enfermeiros:	
1. Tenente Coronel .....	01
2.	
Major .....	01
3.	
Capitão .....	02
4.	
Primeiro Tenente .....	04
5.	
Segundo Tenente .....	06
Total .....	14

c)

III – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração - QOBM/Adm:

a) (VETADO)

b)  
Major ..... 06

c)  
Capitão ..... 16

d)  
Primeiro Tenente ..... 19

e)  
Segundo Tenente ..... 21  
Total ..... 63

IV – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos - QOBM/Mus:

a) Major ..... 01

b) Capitão ..... 01

c) Primeiro Tenente ..... 02

d) Segundo Tenente ..... 02  
Total ..... 06

V – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães - QOBM/C:

a) Católico

1.  
Capitão ..... 01  
Total ..... 01

b) Evangélico

1.  
Capitão ..... 01  
Total ..... 01

VI – Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes - QPBM/Comb:

a) Subtenente ..... 24

b)  
Primeiro Sargento ..... 48

c)  
Segundo Sargento ..... 119

d)  
Terceiro Sargento ..... 262

e)  
Cabo ..... 430

f)  
Soldado ..... 1.303  
Total ..... 2.186

VII – Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde - QPBM/S:

a) Subtenente ..... 03

b)  
Primeiro Sargento ..... 03

c)  
Segundo Sargento ..... 05

d)  
Terceiro Sargento ..... 10

e)  
Cabo ..... 18  
Total ..... 39

VIII - Quadro de Praças Bombeiros Militares Músicos (QPBM/Mus):

a) Subtenente .....	04
b) Primeiro Sargento .....	11
c) Segundo Sargento .....	12
d) Terceiro Sargento .....	17
e) Cabo .....	20
Total .....	64

IX - Quadro de Praças Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas - QPBM/  
Cond. Op. Vtr:

a) Subtenente .....	05
b) Primeiro Sargento .....	12
c) Segundo Sargento .....	19
d) Terceiro Sargento .....	38
e) Cabo .....	76
Total .....	150

Art. 3º Os postos constantes do inciso V do artigo anterior estão em processo de extinção.

Art. 4º Não serão computados nos limites do efetivo fixado no artigo 1º desta Lei:

I – os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada convocados para o serviço ativo;

II – os Aspirantes a Oficial Bombeiro Militar;

III – os Alunos dos Cursos de Adaptação de Oficiais;

IV – os Cadetes dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiros Militares; e

V – os alunos dos Cursos de Formação de Praças Bombeiros Militares.

Art. 5º A fixação dos efetivos dos alunos dos Cursos de Formação de Bombeiros Militares, em seus diversos círculos, será regulada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ouvido o Governador do Estado, de modo a atender às necessidades de preenchimento das vagas para os postos e graduações iniciais dos diversos quadros de Oficiais e Praças.

Art. 6º Os cargos comissionados de Comandante Geral e Subcomandante Geral não ocuparão as vagas previstas na alínea a, inciso I, do art. 2º.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações consignadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, constantes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.228, de 16 de janeiro de 2001.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de junho de 2012, 196ª da Emancipação Política e 124ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador